



DECLARAÇÃO  
Declaro que em consonância com o  
Art 84 da LOM foi feita a publicação em:

12 ABR. 2017

deste ato administrativo no átrio da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

Sector de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Eiriz

PMRNS - Matrícula 3725-7

Área de Recursos Humanos

**DECRETO Nº 441, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**ESTABELECE PERCENTUAL DE HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS EM CASO DE PROTESTOS  
EFETUADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N.º  
623/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme  
determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei  
Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO,** que a Lei Municipal n.º 623, de 22 de dezembro de 2014,  
*autoriza o Executivo Municipal, por intermédio de sua Procuradoria Geral, a  
efetuar o protesto de títulos executivos judiciais de quantia certa, de créditos  
inscritos ou não no cadastro de dívida ativa do Município, de suas Autarquias e  
Fundações Públicas;*

**CONSIDERANDO,** que a Lei Municipal n.º 623, de 22 de dezembro de 2014, prevê  
em seu art. 10 que *o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto,  
regulamentar o disposto nesta Lei;* e

**CONSIDERANDO,** que a Lei Municipal n.º 623, de 22 de dezembro de 2014,  
apesar de prever no § 5º, do art. 2º, a quitação de honorários advocatícios como  
uma das condições da Procuradoria Geral do Município providenciar a baixa do  
respectivo protesto, mas não fixou o percentual a ser aplicado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica fixado na ordem de 10% (dez por cento) os honorários advocatícios  
devidos à Procuradoria Geral do Município nos trâmites de protestos  
provenientes da Lei Municipal n.º 623, de 22 de dezembro de 2014, calculados  
sobre o valor do título ou crédito a ser protestado.

**Art. 2º.** O valor referente aos honorários advocatícios de que trata o art. 1º deste  
Decreto deverá ser depositado pela parte protestada em conta bancária específica  
da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, aberta para este fim com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

nomenclatura própria, cujas montas depositadas serão distribuídas aos Procuradores Municipais em quinhões igualitários, conforme preceitua o art. 14, §3º, da Lei Municipal n.º 108, de 17 de março de 1997, introduzido pela Lei Municipal n.º 305, de 08 de outubro de 2007.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 12 de abril de 2017.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**